



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 015/2020

*Homologo a presente licitação.*

*Em, 10 / 11 / 2020*

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 27 de agosto de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - Construção e Pavimentação da PA-370 Lote I, trecho: Entr. Rod. Transuará / Usina Curua-Una, Sub-trecho: Entr. Rod. Transuará / Km 34,50, na Região de Integração Xingu, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA**, **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A** e **TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** a empresa **AMETA ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que ela cumpriu as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A**, em razão de nenhum dos atestados apresentados serem referentes à conclusão de obras, ambos são atestados parciais de execução (obras não concluídas), desta maneira não cumpre o item 7.3.1.2 do Edital e **TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, em razão de o responsável técnico que realizou a Visita Técnica da Obra não fazer parte da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da empresa licitante. Descumprindo desta maneira o item 7.3.2 do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

5. Foi constatado em diligência realizada pela Comissão um erro na Ata da Primeira sessão privada para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação, onde foi inserido mais um motivo para a inabilitação da empresa CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A, e foi feita uma errata a ata já citada acima, errata esta publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
6. Interpuseram recursos Administrativos as empresas AMETA ENGENHARIA LTDA e CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. Porém, a empresa CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. desistiu de continuar na Concorrência em epígrafe e conseqüentemente dos recursos administrativos interpostos. Desta forma o recurso interposto pela empresa AMETA ENGENHARIA LTDA, perde o objeto. Deste modo, a empresa AMETA ENGENHARIA LTDA, fica sendo a única empresa HABILITADA.
7. Nos termos da Ata de fls. ...., a empresa **AMETA ENGENHARIA LTDA.**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 47.857.023,73 (QUARENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, valor este 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 09 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**VÂNIA DO SOCORRO M. COELHO**  
Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.